



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## LEI Nº 835 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Cultura do município de Douradoquara/MG, cria o Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Esta lei regula no município de Douradoquara, o Sistema Municipal de Cultura – SMC que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal, que estabelecem o papel do Estado no desenvolvimento da cultura.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e constitui-se como principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º.** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Douradoquara, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Extrato de Pub'  
Publicado em \_  
referente \_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## CAPÍTULO I

### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º.** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Douradoquara.

**Art. 4º.** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no município de Douradoquara.

**Art. 5º.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Douradoquara e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º.** Cabe ao Poder Público do município de Douradoquara planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VI. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- VIII. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- IX. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

Arquivo de P  
Publicado em  
referente \_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- X. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XI. contribuir para a promoção da paz.

**Art. 7º.** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultural não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º.** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III. O direito autoral;
- IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Extrato de Publ  
Publicado em \_  
referente \_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

### Da Concepção tridimensional da Cultura

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I

#### Da Dimensão Simbólica da Cultura

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de naturezas material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Douradoquara, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II

#### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída pôr os cidadãos do município de Douradoquara.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Extrato de P  
Publicado em  
referente \_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal/88.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão e consumo;
- II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura com um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico social; e
- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Extrato de Pub  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no município de Douradoquara deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

## TÍTULO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

Extrato de Put  
Publicado em \_  
referente \_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. transparência e compartilhamento das informações;
- X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVO

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

extrato de Publicação  
Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
referente \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município.
- IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI. estabelecer parcerias entre o setor público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

**Art. 33.** Constitui a estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC

- I. Coordenação:
  - a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC;
  - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- IV. Instrumentos de Gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
  - b) Fundo Municipal de Cultural – FMC;
  - c) Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC;
  - d) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
  - e) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
  - f) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Extrato de Pul  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

### V. Sistemas Setoriais de Cultura:

- a. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b. Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c. Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas – SMBP;
- d. Outros que venham a ser constituídos.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

### SEÇÃO I

#### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir

- I. Biblioteca Pública Municipal “Professora Maria Leopoldina de Freitas” - criada pela Lei Municipal nº 281 de 21/09/1989.
- II. Outras que venham a ser constituídas.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrando aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

Extrato de Publicação  
Publicado em \_\_\_\_\_  
referente \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
- V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
- VII. Manter a articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;
- VIII. Promover o intercâmbio cultural à nível regional, nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
- X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e marketing cultural;
- XII. Estruturar o calendário dos eventos culturais do município;
- XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC e das Câmaras Setoriais de Cultura do município;
- XVI. Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII. Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Extrato de Public  
Publicado em \_\_\_\_  
referente \_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema;
- II. Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, por meio da assinatura de termo de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC e nas suas instâncias setoriais;
- IV. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC;
- V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC;
- VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII. Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação .na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando

Extrato de Pub  
Publicado em \_  
referente \_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do município; e

XI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### SEÇÃO II

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 38.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC;
- II. Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### SUBSEÇÃO I

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art. 39.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º.** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada três anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do COMPPAC.

**§ 3º.** A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 4º.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais, quando for o caso.

**§ 5º.** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, paritária em relação ao poder público e seus delegados serão eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Extrato de Pul  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## SEÇÃO III

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 40.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

## SUBSEÇÃO II

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 41.** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política Municipal de cultura na perspectiva do sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 42.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;

Extrato de Publicação  
Publicado em \_\_\_\_  
referente \_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

## SUBSEÇÃO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

**Art. 43.** Ficará instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC por lei própria, que deverá ser constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Douradoquara que devem ser diversificados e articulados.

## SUBSEÇÃO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

**Art. 44.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei própria, é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na sua lei de criação.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC todas as deliberações dos investimentos deste Fundo, conforme disposto na Lei Municipal de sua criação.

## SUBSEÇÃO V

### DO FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC

**Art. 45.** O Fundo Municipal Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC, instituído pela Lei própria, é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na sua lei de criação.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC todas as deliberações dos investimentos deste Fundo, conforme disposto na Lei Municipal de sua criação.

Extrato de Pul  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

## SUBSEÇÃO VI

### DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

**Art. 46.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – parte integrante do Sistema Municipal de Cultura do município de Douradoquara/MG.

**Art. 47.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem os seguintes objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais do setor cultural, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas municipais de cultura e a avaliação, e monitoramento do impacto direto das políticas culturais estadual e federal para o setor cultural do município;
- II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados locais;
- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação da aplicação das políticas públicas municipais de cultura e das políticas culturais estadual e federal, assegurando ao poder público e à sociedade civil acompanhamento do desempenho destas e sua eficácia;
- IV. consolidar o Cadastro do Setor Cultural do município a fim de dar visibilidade a cada segmento e formar indicadores para formulações de políticas públicas;
- V. atuar conectado ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais democratizando a informação a nível municipal;
- VI. fomentar pesquisas das cadeias produtivas da cultura local em parcerias com o governo Federal, o Estadual e instituições, para identificar oportunidades e potencialidades para estabelecer políticas que estimulem a produção e a geração de renda para os segmentos culturais em desenvolvimento no município;
- VII. balizar o lançamento de editais, chamadas públicas e premiações específicas para redes culturais municipais.

Extrato de Publ  
Publicado em \_\_\_\_  
referente \_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

- VIII. estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.
- IX. fomentar programas de prospecção e disseminação de modelos de negócios para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música, livro, jogos eletrônicos, animação, audiovisual, fotografia, videoarte e arte digital;

**Art. 48.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

- I. obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou sua equivalente;
- II. caráter declaratório;
- III. processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV. ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet.

§ 1º. O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados;

§ 2º. As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC e do Plano Nacional de Cultura – PNC.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou sua equivalente, poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição, atualização ou sistematização de dados e indicadores do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Art. 49.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou sua equivalente, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes à bens, serviços, infraestrutura,

Extrato de Public  
Publicado em \_\_\_\_  
referente \_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§2º.** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

### SUBSEÇÃO VII

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 50.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com o Sistema S, a Secretaria Municipal de Educação e demais instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura e os agentes culturais, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 51.** O Programa Municipal de Formação na área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

### SEÇÃO IV

#### DOS SISTEMAS SETORIAIS

**Art. 52.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 53.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;

Extrato de Pub  
Publicado em  
referente \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

II. Sistema Municipal de Museus;

III. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.

**Art. 54.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 55.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 56.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 57.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 58.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

## TÍTULO IV

### DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DOS RECURSOS

**Art. 59.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 60.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Extrato de Public  
Publicado em \_\_\_\_  
referente \_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 61.** O município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura – FMC.

**§ 1º.** Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

**§ 2º.** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC.

**Art. 62.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultural – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**Art. 63.** O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, destina-se primeiramente aos fins descritos na Lei Municipal nº 548/2010, e suas alterações posteriores, e, poderá financiar conforme disposto no § 1º do artigo 5º, ter parte dos seus recursos aplicados em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMPPAC e ainda, conforme disposto no artigo 7º da Lei 548/2010, poderá ser aberto pelo menos um edital por ano, facultado a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMPAC.

**Parágrafo único.** As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar, previamente sua regularidade jurídica, fiscal bem como a qualificação técnica de profissionais envolvidos com o projeto a ser executado, bem como, cumprir com todas as exigências do edital aberto para este fim.

## CAPÍTULO II

### DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 64.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e instituições

Extrato de P  
Publicado em  
referente —



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultural – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou equivalente.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 65.** O município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 66.** O município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da união, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamento Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 67.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Extrato de F  
Publicado em  
referente \_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

**Art. 68.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC.

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

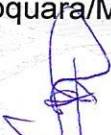
**Art. 69.** O município de Douradoquara deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 70.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

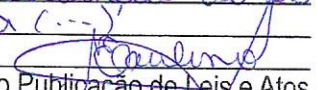
**Art. 71.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Douradoquara/MG, aos 08 do mês novembro de 2023

  
**FLAVIO RESENDE DE SOUSA**

**Prefeito Municipal De Douradoquara-MG**

Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 08/11/2023  
referente à proposta sobre  
a instituição do SMC  
em Douradoquara  
  
Comissão Publicação de Leis e Atos  
Administrativos do Município